VOTAÇÃO	
Data	Resultado
26/01/04	Ap. ~~(Unt.)~~ 6x3

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.236, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO Nº 662 DATA 23 / 01 / 2004

PROMOVENTE: PREFITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA . ALTERA A LEI Nº 1341/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 681

INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, o Projeto de Lei nº 2.236 / 2004

Ver.Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.236 / 2004

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de janeiro de 2004

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

2236/04.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de janeiro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que visa a criação de 01 (uma) Função Gratificada, FG/1, de Chefe de Turma de Vigilância.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente projeto de lei visa contemplar servidor municipal estável com Função Gratificada, para desenvolver atividades de coordenação, elaboração e supervisão das escalas dos vigilantes do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal. Esta função fará todo o trabalho de chefia dos vigilantes no desempenho de suas funções, fará também a assessoria no que couber ao Secretário da pasta no acompanhamento do cumprimento dos deveres de seus subordinados.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 26/01/04
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.236/04.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 01 (uma) Função Gratificada, FG/1, de Chefe de Turma de Vigilância.

Art. 2º - Para a contratação autorizada na presente Lei será utilizada dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A Síntese de deveres, atribuições e condições de trabalho, do cargo de Chefe de Turma de Vigilância, farão parte integrante desta Lei.

Art. 5ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23.01.04

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CHEFE DE TURMA DE VIGILÂNCIA – FG/1

SÍNTESE DOS DEVERES:

Assessorar o Secretário da Administração no que couber quanto a vigilância dos prédios públicos municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Elaborar escala de trabalho de vigilantes da Prefeitura Municipal; realizar visitas periódicas nos postos de vigilância, apresentando relatório ao Secretário da Administração; auxiliar o Secretário no planejamento de ações que apresentem melhor resultado na vigilância de prédios e patrimônio público municipal; fazer a interlocução entre vigias e Secretário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

c) HORÁRIO: 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) Ser servidor público municipal.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 654 / 2004 .

PROJETO DE LEI Nº 2236, DO EXECUTIVO.
DATA: 23 de janeiro de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa ,aprovou ,em Sessão extraordinária, o Projeto de Lei nº 2236, do Executivo, por 6 x 3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 26 de janeiro de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner